



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 254/18

PROTOCOLO Nº 15.105.611-3

PARECER CEE/CES Nº 24/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Relatório de ações implementadas em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), por meio do ofício GRE/Unioeste nº 140/18, de 08/03/18, fl. 03, encaminhou o expediente protocolado em 15/03/18, no Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em que apresenta resposta ao ofício nº 253/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17, que solicitou informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR, que dispõem sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, respectivamente.

A Unioeste apresentou manifestações das Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Planejamento (Memorandos nºs 32/18-PROGRAD, fls. 04 à 08, nº 08/18-PROPLAN, fls. 24 à 26 e 16/18-PRPPG, fls. 27 e 28) e também projeto intitulado Relatos de experiências exitosas das IES: formação de docentes do ensino superior, assistência estudantil e assistência pedagógica, às fls. 09 à 23.



PROCESSO Nº 254/18

II. Mérito

O protocolo trata de informações sobre o atendimento às Deliberações do CEE/PR nºs 02/15 e 02/16 contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao tema.

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 8/12, a Resolução CNE/CP nº 1/12, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15 CEE/PR, com fundamento na legislação nacional, bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em resposta ao ofício nº 253/17-CEE-PR/ATA, apresentou manifestação da Pró-Reitoria de Graduação, Memorando nºs 32/18-PROGRAD, de 07/02/18, fls. 04 à 08 nos seguintes termos:

Com relação especificamente à Deliberação 02/2015 que dispõe sobre as normas estaduais para a educação em direitos humanos, informamos que após publicação da referida Deliberação todos os cursos (bacharelado e licenciatura) que reformularam os PPPs, seguindo orientações da Diretoria de Ensino da Pró Reitoria de Graduação da Unioeste, têm incluído a Deliberação em sua legislação básica. Para além disso, a temática em direitos humanos tem sido implementada nos cursos tanto pela transversalidade (com a temática sendo abordada de forma interdisciplinar) como pela disciplinaridade (como conteúdo de disciplina, constante em ementa e, logo, desdobrando-se em conteúdo programático no plano de ensino da disciplina.

No ano de 2017, as ações da Unioeste:

- Tornou-se signatária do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos, cujo termo de adesão a instituição de Ensino Superior, celebrado em 27/09/07, entre a Unioeste e o Ministério da Educação, como instrumento legal e jurídico do referido Pacto. Consequentemente, a Unioeste, constitui Comitê Gestor do Pacto, (Portaria nº 5029/2017-GRE), designando os membros representantes - acadêmicos, docentes e agentes universitários para a elaboração do Plano de Trabalho e implementação de atividades referentes aos eixos e linhas de ações pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos;
- Como desdobramento, a Unioeste, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, formalizou a criação do Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais da Unioeste com o intuito de agregar, articular e fortalecer ações de gestão, ensino, pesquisa e extensão, relacionadas com os Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais;
- Participação de projetos de pesquisas junto a editais da CAPES relacionados com o Programa de Educação em Direitos Humanos e Diversidade. (...)



PROCESSO 254/18

A instituição apresentou ainda o Memorando nº 08/18-PROPLAN, fls. 24 à 26, da Pró-Reitoria Planejamento, que menciona a oferta do programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, no *campus* de Toledo, em Serviço Social, cujas áreas de concentração são: Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos, vinculado ao Núcleo de Estudo e Pesquisa em Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos - NEPSS.

Ainda, por meio do memorando nº 16/18, fls. 27 e 28, a Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação e Planejamento, informa que nos 37 cursos de mestrado e 13 cursos de doutorado, ofertados pela instituição, são abordados a temática dos Direitos Humanos, de forma transversal.

Constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral do estabelecido na Deliberação nº 02/15 CEE/PR, em observância ao artigo 2º da referida norma:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito a educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

A Deliberação nº 02/16-CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, Leis Federais nº 10436/02, nº 12319/10, nº 13005/14 e nº 13146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18419/15, Decreto Federal nº 5626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

Quanto ao atendimento à Deliberação nº 02/16-CEE/PR, a instituição informa que criou o Programa Institucional de Ações relativas às Pessoas com Necessidades Especial - PEE (Resolução nº 323/97-CEPE/Unioeste), responsável pela identificação e acompanhamento dos estudantes e deficientes.

O Programa conta com profissionais da Educação Especial e atividades com adequação de materiais e recursos pedagógicos específicos para o atendimento dos alunos, inclusive com tradutores intérpretes de Libras. Ainda, existe o acompanhamento pedagógico em turno e contraturno.

A Unioeste oferta a disciplina de Libras – Língua Brasileira de Sinais, como disciplina obrigatória em todos os cursos de Licenciatura e como disciplina optativa em todos os cursos de Bacharelado.



PROCESSO Nº 254/18

E também, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil, a IES oferta o curso de graduação Letras-Libras – Língua Brasileira de Sinais – Licenciatura, 500 vagas, graduação Letras-Libras – Língua Brasileira de Sinais – Tradução e Interpretação - Bacharelado, 300 vagas, na modalidade Educação a Distância (Ead).

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o atendimento em processo de implementação da Deliberação nº 02/15-CEE/PR que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciada a resposta da Unioeste ao ofício nº 253/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17, que solicita informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR, que dispõem sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, respectivamente.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao artigo 2º da Deliberação nº 02/15 CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício